



A Constituição Europeia e os Direitos Humanos

RAQUEL ALMEIDA

Amnistia Internacional

O momento actual, em que se aguarda com elevada expectativa a concretização da vontade expressa por diferentes governantes dos Estados membros de que o projecto de Constituição Europeia será concluído em breve, talvez seja importante relembrar algumas questões fundamentais.

Desde logo, que os valores e princípios que frequentemente damos por adquiridos e que, por essa razão, corremos o risco de desprezar, assumem particular relevo no período pós 11 de Setembro e, particularmente para a UE, após o 11 de Março.

Desde os acontecimentos trágicos de Madrid, temos assistido a reacções preocupantes, aliadas a constantes confusões que se estabelecem entre diferentes conceitos como informação, segurança e liberdade, que nos preocupam e nos levam a considerar que os Direitos e Liberdades Fundamentais podem perigar. Com efeito, fala-se muito na necessidade de dotar os cidadãos de informação, por forma a que, conhecedores dos factos importantes, estes não se sintam receosos e inseguros. No entanto, todas estas fronteiras são muito ténues e facilmente moldáveis, como nos conta a História, e há que garantir os meios para que os limites não se vão adaptando a ponto de originarem conceitos adulterados. O preço a pagar pela segurança dos Estados não pode ser a liberdade dos cidadãos.

A actual sociedade da informação é caracterizada pela bidireccionalidade das comunicações e pela interactividade, logo não pode haver lugar a condutas intransigentes, sem atentar às opiniões e sensibilidades dos cidadãos. A não observância deste facto conduzirá ao inevitável enfraquecimento das instâncias nacionais e, em última análise, das instituições comunitárias.

É neste pressuposto que a Constituição Europeia assume particular relevo, na medida em que será um documento de base que procurará sedimentar princípios comuns aos Estados membros, por forma a prevenir que situações idênticas possam gerar interpretações distintas.

Por outro lado, e em face do actual contexto político, parece indiscutível que é pertinente fazer uma remissão para os princípios que resultaram da Revolução Francesa e advogar a sua vigência. A adesão dos novos Estados membros, para além de constituir uma mais valia fundamentalmente a nível económico e cultural, acarretará consequências importantes, de entre as quais se destaca a dos direitos humanos.

Assim, o passado recente destes países, cujo modelo político se caracteriza por serem democracias jovens, exigirá dos seus parceiros uma atenção especial no que respeita aos princípios consagrados na Declaração Universal dos direitos humanos. Urge dotar a UE dos meios de prevenção e resposta a situações de violações, facto que, a verificar-se, não será precursor, mas pode desencadear outros fenómenos análogos. O caminho traçado até à data, com a inclusão desta temática nos critérios de Copenhaga é uma medida que se aplaude, mas que não deverá constituir um fim em si mesmo.

As reservas expressadas não são sinal de pessimismo, mas tão só a consciência de que é necessário prevenir, por exemplo, que os acontecimentos recentes originem fenómenos transnacionais de xenofobia e intolerância. Aliás, acredito que a adesão das democracias de Leste à UE poderá constituir um importante impulso de desenvolvimento destes países, também ao nível do respeito pelos direitos humanos.